



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO Nº 006/2023:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



EDITAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO N° 077/2023
CRENCIAMENTO N° 006/2023

MODALIDADE: Credenciamento

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Este credenciamento fundamenta-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para o transporte escolar da rede de ensino.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/01/2024



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.570/0001-80, situada na Rua Marimbus, s/nº - Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. Cep: 46.830-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para o transporte escolar da rede de ensino, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos**, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, em conformidade com o disposto no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações.

O Credenciamento ocorrerá a partir da data de sua publicação: 24/01/2024, válido por 06 (SEIS) meses, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor, ficando aberto o prazo para credenciamento pelo período de SEIS MESES.

A data para início do recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será a partir da publicação deste edital, os documentos deverão ser entregues na sala do Setor de licitações do Município de Andaraí. Conforme previstos no Edital (Anexo V) e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa física e jurídica, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar da rede de ensino, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, ou microempreendedores individuais – MEI, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços anexa.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolar no Setor de Licitações, situada na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, s/n, centro, nesta Cidade, os documentos enumerados neste Edital, a partir das



09 (nove) horas da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento pelo período de seis meses.

3.2. É facultado a todo prestador que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de pessoa física especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar da rede de ensino.

3.3. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço de transporte escolar municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo V deste edital.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de ANDARAÍ BA, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.5. Os prestadores de serviços que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de pessoa física especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.6. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital no caso de ampliação das rotas/linhas existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MARIMBUS, S/Nº - ALTO DA BELA VISTA, ANDARAÍ - BA. CEP: 46.830-000
A/C: Comissão Permanente de Licitações

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA FISICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada com a completa identificação do prestador de serviço, conforme modelo anexo.



5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, anexo II:

5.3 – Deve ser apresentada em linguagem clara nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade (RG).

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da receita Federal do Brasil;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria “D” (para condutores de vans), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

d) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme **anexo I**.

e) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme **anexo III**;

f) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme **anexo VII**.

g) Comprovante recente de residência atualizado com indicação do CEP (conta de luz, água, gás, telefone fixo);

h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada veículo, pago 2023 ou superior.

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

j) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

k) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

m) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;



n) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme **anexo IV**;

o) Declaração firmada pela pessoa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.

p) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Erivaldo Pereira Souza, inscrito no CPF: 011.572.095-21, Tel. (75) 98128-8489 ou pelo e-mail seducandarai@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.

q) O licitante declarado vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de 02 (dois), dias úteis, após a convocação via Diário Oficial do Município, para a realização da vistoria técnica, conforme item 15.3 do termo.

r) O Licitante vencedor deverá apresentar declaração de que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, conforme ANEXO I do termo de referência.

t) Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em sua respectiva categoria.

6.2.1. Será considerado inabilitado o prestador que deixar de apresentar documentação completa;

6.2.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em copias devidamente acompanhada de originais, que será autenticado por servidor publico.

6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS –MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de microempreendedor individual – CCMEI;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do microempreendedor.



- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria “D” (para condutores de vans), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- e) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme **anexo I**.
- f) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme **anexo III**;
- g) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme **anexo VII**.
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada veículo, pago 2023 ou superior.
- i) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- j) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme **anexo IV**;
- k) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo anexo VIII.
- l) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Erivaldo Pereira Souza, inscrito no CPF: 011.572.095-21, Tel. (75) 98128-8489 ou pelo e-mail seducandarai@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- o) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;



p) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

q) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

r) O licitante declarado vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de 02 (dois), dias úteis, após a convocação via Diário Oficial do Município, para a realização da vistoria técnica, conforme item 15.3 do termo.

s) O Licitante vencedor deverá apresentar declaração de que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, conforme ANEXO I do termo de referência.

t) Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em sua respectiva categoria.

6.3.1. Será considerado inabilitado o prestador que deixar de apresentar documentação completa;

6.3.2 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em copias devidamente acompanhada de originais, que será autenticado por servidor publico.

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente período, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados as faturas/notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme valores constantes na tabela do anexo V, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de serviços.

9 – DA CARGA HORÁRIA



9.1 – Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional ou Microempreendedor Individual – MEI poderá se credenciar para mais de uma rota/linha desde que atendidas às condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Os profissionais ou Microempreendedores Individuais – MEIs que, sem justa causa, após credenciados não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

12- DO ACESSO AO EDITAL DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

12.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis no
<http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br/>

12.2 Todas as publicações e intimações serão realizadas no órgão de divulgação oficial do Município, qual seja: <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

13 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

13.1 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

13.2 Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.



13.3 Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Departamento de Transporte Escolar, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período de 12 meses.

13.4 Os contratos que serão executados pelo período de 01 ano, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.5 Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação;

13.6 O resultado do presente Credenciamento será publicado no diário no Diário Oficial do Município;

13.7 Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.

13.8 Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município através do Diário Oficial.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação da autoridade competente do Município de Andaraí, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

14.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15 - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

15.2 Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.3 Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE Nº 006/2023.

16 – PAGAMENTO

16.1 O PAGAMENTO será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de documento fiscal relativo aos quilômetros rodados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

17 - DAS IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.



17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

17.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18 - DOS PRAZOS RECURSAIS

18.1 Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

18.2 Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

18.3 É assegurado a qualquer cidadão e ao licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.

18.4 Somos assegurados a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93

19 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;

19.2 Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;

19.3 Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

20- DAS PENALIDADES

20.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1.) Atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato; c.2.) A partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensald



contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3.) Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

20.2 Atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.2 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

21.3 Quanto às exigências do Condutor, o artigo 138 do CTB exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria B ou D.

III - A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento ou declaração de futura contratação caso a licitante sagre-se vencedora do certame, onde conste a declaração de ciência pela futura contratação.

IV - O licitante declarado vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de 02 (dois), dias úteis, após a convocação via Diário Oficial do Município, para a realização da vistoria técnica, conforme item 15.3 do termo.

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n. 12.619/12, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR

21.5. A licitante devidamente enquadrada como MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

21.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou



positivas com efeito de certidão negativa.

21.5.2. O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, momento em que o licitante é declarado vencedor.

21.6. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, através do e-mail licitacaoandarai@gmail.com ou 75 333-2119.

21.7. Fica designado o foro da Comarca de Andaraí para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Andaraí-ba, 24/01/2024

João Batista Rodrigues Lima
Presidente da CPL



ANEXO I
DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Ref.: Edital de Credenciamento nº 006/2023

(nome do licitante), inscrito no **(CPF ou CNPJ)** de acordo com o edital de Credenciamento nº 006/2023, declara que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores a serem pagos por cada linha/percurso;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Andaraí/ba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável



ANEXO III

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado (a), inscrito (a) no (CPF ou CNPJ) sob o nº com endereço à (endereço completo), vem por meio deste requerer a sua inscrição como CREDENCIADO(A) nos termos do regulamento que institui o presente Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para o transporte escolar da rede de ensino, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Andaraí ba.

_____, ____ de _____ de 2023

Local e data:

Assinatura do Proponente



ANEXO IV – PESSOA FÍSICA OU MEI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na qualidade de CREDENCIADO (A) da licitação instaurada pelo Município de Andaraí na Modalidade Credenciamento nº 006/2023, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir do dia xxxxxxxxxxxxxxxx, na sala do setor de licitação, que não sou servidor público municipal, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e data

Assinatura e CPF/CNPJ



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para o transporte escolar da rede de ensino.

2 - JUSTIFICATIVA

Priorizando o caráter essencial desse serviço a Prefeitura Municipal de Andaraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, vem contratar o serviço de Transporte Escolar no intuito de suprir uma demanda significativa principalmente na zona rural, onde o serviço deverá ser executado com destino as escolas, haja vista a melhoria das condições de ensino, que é de suma importância para o aprendizado dos alunos da rede pública de ensino municipal, contribuindo para o desenvolvimento da educação no Município.

Há, de se considerar, que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela Lei nº 9.394/1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional).

Ressalta – se que o transporte escolar é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na zona rural do Município de Andaraí – Bahia. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de transporte escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes.



Cabe dizer também, que segundo a jurisprudência vigente, quando entendido como hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, a qual situação enquadra-se na realidade de nosso município.

Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. No caso em comento é justificável a possibilidade de Emprego do instituto do credenciamento (art. 25, caput e da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993) para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, em caráter excepcional, via chamamento público.

3 - FINALIDADES / DESTINAÇÃO

Essa solicitação tem por finalidade atender as necessidades do alunado das escolas da rede municipal de ensino deste município.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, incisos I e II da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.

ITEM 1

ROTA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)				
Nº	TIPO	CAPACIDADE	ROTEIRO	TURNO	QUANT. TURNOS	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUANT. DIAS	TOTAL
	PASSEIO	5	FAZ. GANHA FAMA X FAZ. JABUTICABA X ANDARAÍ Inicia a descrição em fazenda Ganha Fama num percurso de 12,8Km até a Fazenda Jabuticaba, num percuso de 18,6Km até	MATUTINO	1	R\$ 4,50	62,8	R\$ 282,60	220	R\$ 62.172,00



Andaraí. **Fazendo o percurso por 2x, sendo Ida e Volta Integral, totalizando 62,8Km diários.**

ITEM 2

ROTA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)				
Nº	TIPO	CAPACIDADE	ROTEIRO	TURNO	QUANT. TURNOS	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUANT. DIAS	TOTAL
32	VAN	16	BRONGO X IRACEMA X MORRO X BECO DA GALEGA X MORRO X ILZA GUEDES X NOVA VISTA Inicia a descrição em Brongo (E: 259493.0987 / N: 8600889.5327) num percurso de 4,0Km até Iracema 2 (E: 261943.1321 / N: 8601484.1107) num percurso de 4,4Km até Morro (E: 263434.8257 / N: 8599874.2950) num percurso de 2,6Km até Beco da Galega (E: 263027.9899 / N: 8601904.8116) num percurso de 2,3Km até Morro (E: 264179.7796 / N: 8600440.7193) num percurso de 1,4Km até Ilza Guedes (E: 264596.5052 / N: 8601533.0014) num percurso de 9,4Km até Nova Vista (E: 269572.1456 / N: 8607112.0425). Fazendo o percurso por 3x, sendo Ida e volta integral e ida vespertino. Totalizando 72,3km diários.	INTEGRAL E VESPERTINO	2	R\$ 5,00	72,3	R\$ 361,50	220	R\$ 79.530,00

ITEM 3

ROTA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)				
Nº	TIPO	CAPACIDADE	ROTEIRO	TURNO	QUANT. TURNOS	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUANT. DIAS	TOTAL
35	PASSEIO	5	GERUSA X CAJUEIRO X RIO UTINGA Inicia a descrição em Gerusa (E: 262599.7513 / N: 8621042.6740) num percurso de 4,9Km até Cajueiro (E: 265754.6222 / N: 8620707.3390) num percurso de 4,9Km até Margentina (E: 265086.4505 / N: 8617904.8164). Fazendo o percurso por 2x, sendo Ida e volta integral. Totalizando 19,6km diários.	INTEGRAL	1	R\$ 4,50	19,6	R\$ 88,20	220	R\$ 19.404,00

ITEM 4



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA



Andaraí

RO TA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)				
Nº	TIPO	CAP ACID ADE	ROTEIRO	TURNO	QUAN T. TURN O	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUA NT. DIAS	TOTAL
36	PASSE IO	5	GERUSA X RIO UTINGA/OSVALDIN Inicia a descrição em Gerusa (E: 262599.7513 / N: 8621042.6740) num percurso de 3,6Km até Rio Utinga/ Osvaldin (E: 265086.4505 / N: 8617904.8164) num percurso de 7,2Km até Margentina (E: 265086.4505 / N: 8617904.8164). Fazendo o percurso por 3x, sendo Ida e volta integral e ida vespertino. Totalizando 32,4 km diários.	INTEGR AL E VESPER TINO	2	R\$ 4,50	32,4	R\$ 145,80	220	R\$ 32.076,00

ITEM 5

RO TA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)				
Nº	TIPO	CAP ACID ADE	ROTEIRO	TURNO	QUAN T. TURN O	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUA NT. DIAS	TOTAL
38	PASSE IO	5	FAZ. PLANICE X FAZ. SÃO PAULO X LIMOEIRO X UBIRAITA Inicia a descrição em Fazenda Planice (E: 275890.3541 / N: 8611399.2390) num percurso de 2,4Km até Fazenda São Paulo (E: 274622.2588 / N: 8612581.3332) num percurso de 5,8Km até Limoeiro (E: 277918.6097 / N: 8610561.8813) num percurso de 7,1Km até Ubiraita (E: 282095.6612 / N: 8607515.3606). Fazendo o percurso por 2x, sendo Ida e volta integral. Totalizando 30,6 km diários.	INTEGR AL	1	R\$ 4,50	30,6	R\$ 137,70	220	R\$ 30.294,00

ITEM 6

RO TA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)				
Nº	TIPO	CAP ACID ADE	ROTEIRO	TURNO	QUAN T. TURN O	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUA NT. DIAS	TOTAL

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000

CNPJ: 13.922.570/0001-80

seducandarai@gmail.com

Telefax: (75) 3335-2529





40	VAN	16	PAU DE COLHER X BIRA X BOA ESPERANÇA X MARGENTINA Inicia a descrição em Pau de Colher (E: 247374.8892 / N: 8606660.9601) num percurso de 13,3Km até Bira (E: 254767.4725 / N: 8611646.1075) num percurso de 3,1Km até Boa Esperança (E: 256872.4800 / N: 8612308.4371) num percurso de 7,7Km até Ponte (E: 259464.5113 / N: 8616536.6213) num percurso de 6,3Km até Margentina (E: 265086.4505 / N: 8617904.8164). Fazendo o percurso por 2x, sendo Ida e volta integral. Totalizando 60,8 km diários.	INTEGRAL	1	R\$ 5,00	60,8	R\$ 304,00	220	R\$ 66.880,00
TOTAL							R\$ 290.356,00			

5 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente devidamente justificado.

Os serviços serão realizados, no âmbito do Município, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Andaraí.

6 - PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

Os serviços do objeto licitado será de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade da Gestão.

Os serviços deverão iniciar-se mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Cultura, durante o ano Letivo, deverão ser cumpridos fielmente, os quais atenderão aos turnos, manhã, tarde e noite.



7 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, devendo iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

8 – PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento ficará aberto por **durante o período de 6 meses** para ingresso de novos interessados.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Indicamos para o acompanhamento e fiscalização do Contrato o Sr. Erivaldo Pereira Sousa, CPF nº 011.572.095-21, telefones: (75) 98128-8489, e-mail: rilbar@hotmail.com.

A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada vencedora ensejará a aplicação de sanções



administrativas, previstas neste Termo de Referência/Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão.

Contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

As atividades de gestão e fiscalização da execução do objeto devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato;

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à credenciada vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado do serviço está baseado no menor preço dos orçamentos apresentados.

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos na Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Informamos que o Preço praticado é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos de mercado anexados ao Processo.



Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidia a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias dos preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

11 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias (quinze dias), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, junto com as certidões necessárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

É vedada a realização de pagamento antes da execução

12 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados (anexo a este Termo de Referência), foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

13 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA



As solicitações de serviços serão enviadas via e-mail, devendo o contrato informar endereço de e-mail para envio para este fim, não sendo admitidas justificativas de inexecução contratual por inobservância de recebimento da solicitação via e-mail.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

14.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

Ficarão a cargo exclusivo do prestador todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Transito Brasileiro.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem a execução do serviço;

Compromete-se a seguir o trajeto estabelecido pela Contratante;

O Prestador se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Município a respeito do presente contrato e/ou outras informações a ele inerentes;

Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;

Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante a Ordem de compra;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Secretaria de Educação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a credenciada Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

A credenciada vencedora se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato;

Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;



Informar imediatamente após o recebimento da solicitação de pedido a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a execução do objeto no tempo fixado;

A credenciada vencedora deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

14.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município de Andaraí se obriga a efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipuladas;

Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do objeto;

O Fiscal fiscalizará o contrato, e se são entregues em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência;

Comunicar a credenciada vencedora, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação do objeto, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante da credenciada vencedora;

Aplicar à credenciada vencedora as penalidades regulamentares cabíveis;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15 – DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

15.2 DOS CONDUTORES

O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela secretaria, não se admitindo atrasos e antecipações nos horários de chegada às unidades escolares, sem previa autorização desta secretaria.

Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Ser habilitado na Categoria correspondente ao lote arrematado.

O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente o mapa diário da rota determinada pela secretaria.

O motorista deverá tratar os alunos com cordialidade, em qualquer situação com relação ao aluno, deverá ser comunicado à Unidade Escolar de ensino responsável pelo mesmo.

O motorista deverá comunicar à Unidade de Ensino/Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.



A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

Não será permitido o transporte de passageiros outros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência de alunos quando autorizado pela Secretaria de Educação.

Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso seja ela por conveniência do condutor.

15.3 DOS VEICULOS

Em caso de qualquer avaria nos veículos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota.

Fica obrigada a manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação de serviço, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária.

Os veículos deverão estar em conformidade de acordo com as normas espedidas pelos Órgãos responsáveis.

Manter o veículo com manutenção mecânica preventiva e licenciamento atualizado.

A CONTRATADA poderá ter seus veículos constando registros em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV/CRLV ou nota fiscal, Instrumento de cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, ou reconhecido firma, onde demonstre inequivocamente que o veículo será usado pela empresa durante o período do contrato.

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), do ano em curso.



Inspeção sempre que solicitado por esta secretaria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Cintos de segurança em numero igual à lotação.

Os veículos devem ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza, e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança.

Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de educação para aprovação.

Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada esta secretaria.

Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso.

Não conter janelas com vidros quebrados.

15.4 DA VISTORIA DO VEICULO

A empresa VENCEDORA do certame deverá apresentar o veículo que será utilizado para a prestação de serviço de transporte escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis para vistoria, no local informado por esta secretaria, para análise e aprovação dos mesmos pelo mecânico indicado por esta secretaria, bem como **Declaração de que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, conforme ANEXO I.**

Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 02 (dois) dias,



16 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o pagamento dessa licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento/Despesa: 33.90.39.00.00: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 = R\$ 20%

1500 = R\$ 10%

1553 = R\$ 15%

1576 = R\$ 20%

Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento/Despesa: 33.90.36.00.00: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

1540 = R\$ 10%

1553 = R\$ 15%

1576 = R\$ 10%

Ariele Santos Azevedo

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

Ref.: **(Credenciamento nº)**

(Nome da Empresa) inscrito no CNPJ nº **(número do CNPJ)** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **(nome completo do representante legal)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº **(número da licitação, dispensa ou inexigibilidade)**, a inexistência no quadro da empresa, de dirigentes ou sócios ou empregados com vínculo de servidor (a) ou empregado (a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro (a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

(Local e Data)

.....

(Representante legal)





ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº/2023.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista – Andaraí - Bahia, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, através do seu representante legal _____, denominada CONTRATADA, observada a licitação na modalidade Licitação /2023, Credenciamento nº. _____/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente regulamento tem por escopo o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para o transporte escolar da rede de ensino, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 006/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

VEÍCULOS TIPO XXXX

ROTA	VEÍCULO		DESTINO DOS ROTEIROS/INTINERÁRIOS			VALOR (R\$)					
	Nº	TIPO	CAPACIDADE	ROTEIRO	TURNO	QUANT. TURNO	VALOR P/ KM	KM DIA	R\$ Dia	QUANT. DIAS	TOTAL
		E									



- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Andaraí/Ba, exercício de 2023 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

Conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.



6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando/criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Ficarão a cargo exclusivo do prestador todos os custos com combustível, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Secretaria de Educação;

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2. São obrigações do Município:



6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo Sr. Erivaldo Pereira Sousa, CPF nº 011.572.095-21, telefones: (75) 3335-2529/98134-2442, e-mail: rilbar@hotmail.com

6.2.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:



10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Andaraí/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Local, --- de ----- de 2023



Município de Andaraí
Wilson Paes Cardoso
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Ass: _____

CPF: _____

Ass: _____

CPF: _____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Em atendimento ao edital de **Credenciamento nº 006/2023**, declaramos que o profissional _____, Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº _____, é detentor de capacidade técnica exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do veículo de placa policial nº _____, para a execução do objeto da licitação, caso este prestador logre vencedor da presente licitação.

Local e data

Assinatura do Licitante

Assinatura do condutor mencionado

➤ Obs: Conforme o item 52.2 do termo: O condutor do veículo deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA (S)
LINHA(S) DE TRANSPORTE ESCOLAR CREDENCIADO**

Eu, _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) nº _____, na qualidade de participante do Credenciamento nº 006/2023, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino até o período de 12 meses, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Andaraí.

....., de de 2023

Assinatura do Licitante